



**Ofício Circular n. 154/2020 – CML/PM**

Manaus, 16 de julho de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Impugnação apresentada por licitante, referente à Pregão Eletrônico 078/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Infraestrutura de Rede de Dados/Voz/Fibra, composto por fornecimento e instalação dos equipamentos de rede cabeada estruturada, canaletas e seus acessórios, encaminhamento de cabeamento de rede e Fibra Óptica, Instalação de Rack (Piso e parede), Instalação de Entrada (FIBRA ÓPTICA e TELEFONIA), Quadros Telefônicos, Caixas de Passagens, Fusão de Fibra Óptica, instalação de PatchPanels, Certificação dos pontos, Identificação dos Cabos nos Patches Panel, Patches Cable e demais cabos utilizando etiquetas adesivas, organização dos cabos utp/fibra óptica dentro de cada Rack, e DIO’s com abraçadeiras tipo VELCRO, fornecimento, instalação de canaletas em pvc com organização de todo cabeamento a serem executados na sede do CCC – Centro de Cooperação da Cidade, situado na esquina da avenida Umberto Calderaro Filho (antiga Paraíba) com a avenida Efigênio Salles”.

Em resposta, segue anexo Parecer de Análise n. 030/2020 – DJCML/PM, emitido pela Diretoria Jurídica desta Comissão Municipal de Licitação, o qual sugere a suspensão do presente certame, mediante solicitação da Secretaria Interessada.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
Altamir Cristiano de Atayde Junior  
Pregoeiro



**DIRETORIA JURÍDICA – DJCML/PM**

**Processo Administrativo n. 2020/11209/15249/00016**

**Pregão Eletrônico n. 078/2020 – CML/PM**

**Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Infraestrutura de Rede de Dados/Voz/Fibra, composto por fornecimento e instalação dos equipamentos de rede cabeada estruturada, canaletas e seus acessórios, encaminhamento de cabeamento de rede e Fibra Óptica, Instalação de Rack (Piso e parede), Instalação de Entrada (FIBRA ÓPTICA e TELEFONIA), Quadros Telefônicos, Caixas de Passagens, Fusão de Fibra Óptica, instalação de PatchPanels, Certificação dos pontos, Identificação dos Cabos nos Patches Panel, Patches Cable e demais cabos utilizando etiquetas adesivas, organização dos cabos utp/fibra óptica dentro de cada Rack, e DIO’s com abraçadeiras tipo VELCRO, fornecimento, instalação de canaletas em pvc com organização de todo cabeamento a serem executados na sede do CCC – Centro de Cooperação da Cidade, situado na esquina da avenida Umberto Calderaro Filho (antiga Paraíba) com a avenida Efigênio Salles.”

**PARECER DE ANÁLISE N. 030/2020 – DJCML/PM**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação apresentada por licitante, no dia 14/07/2020 às 11h44 (horário local), referente Pregão Eletrônico n. 078/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre a contratação em epígrafe.

**2 – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

Acerca da tempestividade para a apresentação de impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, importante a leitura do disposto no item 12.1 e seguintes do Edital, segundo o qual:

**12.1. Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para início da abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Municipal Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**12.1.1.** A contagem do prazo dar-se-á com a exclusão do dia do início do prazo e do dia do vencimento, de modo que o intervalo entre a apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação e a sessão inaugural não poderá ser inferior 02 dias úteis.

**12.1.1.1.** Caso a data limite coincida com dia não útil, será considerada como data limite o dia útil subsequente.

**12.1.2.** O horário limite para consideração do início do prazo, qual seja a data de apresentação do pedido, é 15h00 (horário de Brasília), de modo que o pedido de esclarecimento ou impugnação apresentado após esse horário será considerado como apresentado às 9h00(horário de Brasília) do dia útil posterior.

ju

re



12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados tempestiva e preferencialmente ao endereço [cml.se@pmm.am.gov.br](mailto:cml.se@pmm.am.gov.br), não sendo permitida sua inclusão por meio do sistema compras.manaus.

O Pedido de Impugnação ora tratado foi recebido em 14/07/2020 às 11h44 (horário local).

Nesse sentido, tem-se que a Impugnação apresentada preenche o requisito da tempestividade, uma vez que protocolada em até 2 (dois) dias antes da sessão inaugural, conforme estabelece o item 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 078/2020-CMI./PM.

Ultrapassada a análise da preliminar de tempestividade passemos à análise do mérito.

### **3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO**

Em breve síntese, a Impugnante apresenta em sua peça argumentos para impugnar a exigência constante do Instrumento Convocatório em seu item 7.2.4.1 anlíena “g”, do Edital.

Argumenta que a exigência de que os profissionais da área de Tecnologia da Informação sejam registrados junto ao CREA fere a competitividade e o Princípio da Isonomia.

Destaca que os profissionais da Tecnologia da Informação não detem de conselho próprio e não são regulados por lei, sendo inconstitucional qualquer limite ou restrição ao seu exercício profissional.

Colaciona, em sua peça, jurisprudências procedentes do Tribunal de Contas da União e Tribunais Federais da 1ª e da 2ª Região.

Requer, por fim, que a exigência de registro junto ao CREA para o Engenheiro de Computação, o Engenheiro de Telecomunicações e o Profissional da Ciência da Computação ou Engenharia de Redes seja suprimida do texto do Edital.

No caso em análise, considerando o teor técnico do questionamento, este foi encaminhado para manifestação da Secretaria Interessada no dia 14/07/2020, através do Ofício n. 816/2020 – CML/PM.

A resposta foi recebida nesta Comissão em 16/07/2020, às 12h50 (horário local) de modo que segue o conteúdo do Ofício n. 055/2020 – GSS/SUBTI/SEMEF encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, se manifestando da seguinte forma:

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos a suspensão do Pregão Eletrônico nº 078/2020, e devolução do processo para readequar o Termo de Referência.

*J* *re*

Observa-se que o teor da Impugnação refere-se a comprovação de qualificação técnica dos profissionais necessários para a boa e satisfatória execução do objeto, não cabendo à esta Comissão de Licitação tecer maiores comentários ou emitir juízo de valor, vez que não detém expertise para tanto.

Assim, sem a necessidade de maiores digressões acerca do tema, em observância ao Instrumento Convocatório e ante a solicitação de suspensão do certame, essa Diretoria Jurídica opina pela suspensão do presente certame, para que a Secretaria Interessada realize as adequações que julgar necessárias.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista a solicitação da Secretaria Interessada, opinamos pela suspensão do certame que deverá ser tornada pública nos meios oficiais e a devolução dos autos Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF para que realize as devidas adequações do Termo de Referência e, posterior, devolução dos autos à esta Comissão Municipal de Licitação para prosseguimento do certame.

Recomendamos, por fim, que a Diretoria Executiva dê a devida publicidade acerca do conteúdo deste Parecer às licitantes interessadas.

É o Parecer.

Manaus, 16 de julho de 2020.

*Lais Araújo de Faria*

**Lais Araújo de Faria – OAB/AM 9037**

Assessora Jurídica – DJCML/PM

*Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso P. e S. eds*

**Maria Carolina Pordeus e Silva Cardoso – OAB/AM 8.083**

Diretora Jurídica – DJCML/PM